



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.205, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS IMOBILIÁRIAS NA CONSERVAÇÃO E NA LIMPEZA DOS TERRENOS COM OU SEM EDIFICAÇÃO EM QUE MANTÉM CONTRATO COM OS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS.

Projeto de Lei nº 87/09, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavanella.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

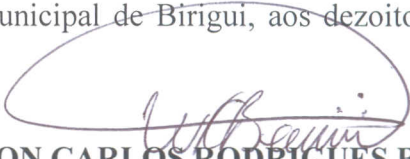
ART. 1º – Fica sob responsabilidade solidária das empresas imobiliárias a conservação e limpeza dos terrenos, inclusive das edificações quando existentes, em que mantem contrato com os respectivos proprietários, cuja obrigação passa a contar a partir da data da assinatura da denominada “opção” para transações nas diversas modalidades de locação, troca, compra e venda no âmbito do Município.

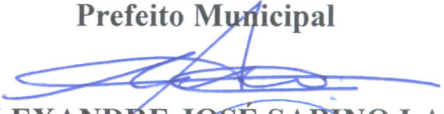
ART. 2º – A fiscalização e as respectivas multas ficarão a cargo dos departamentos específicos da Prefeitura de Birigui.

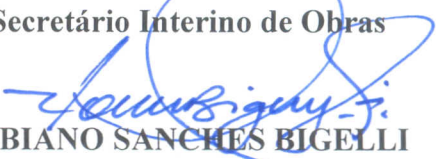
ART. 3º – A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei num prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ENGº ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA
Secretário Interino de Obras


FABIANO SANCHES BIGELLI
Secretário Substituto de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de dois mil
e nove, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO

**Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas**